Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

LEI № 2.941, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$272.001,43 (duzentos e setenta e dois mil, um real e quarenta e três centavos).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Nova Esperança - Paraná aprovará e eu sancionarei a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do município de Nova Esperança, Estado do Paraná, crédito especial no valor de R\$ 272.001,43 (duzentos e setenta e dois mil, um real e quarenta e três centavos), bem como, incluir rubricas para novos projetos/ações, e elementos de despesas, conforme dotações abaixo identificadas:

Rubricas de despesas orçamentárias:

06.002.13.391.0067.2.000.33.60.45.00.00. (Subvenções Econômicas) 06.002.13.391.0067.2.000.33.90.48.00.00. (Outros Auxílios financeiros a Pessoas Físicas)

Fontes de recursos:

1053-Transferências Destinadas ao Setor Cultural- LEI PG/LC 195/2022 - Art.5º- Audiovisual

1054- Transferências Destinadas ao Setor Cultural- LEI PG/LC 195/2022 - Art.8º- Demais Setores da Cultura

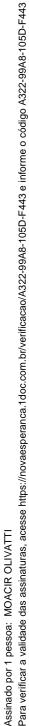
Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conforme dotação orçamentária discriminada abaixo:

Receitas:

1.7.1.9.99.0.1.01.00.00.00.00. Transferências Destinadas ao Setor Cultural-LEI PG /LC 195/2022 -Art. 5º- Audiovisual.

1.7.1.9.99.0.1.02.00.00.00.00. Transferências Destinadas ao Setor Cultural-LEI PG /LC 195/2022 –Art. 8º- Demais Setores da Cultura





Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS CINCO (05) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09), DO ANO DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023).

(Documento assinado digitalmente)

MOACIR OLIVATTI Prefeito Municipal

